ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/PGJ/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/PGJ/2022

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Capital, na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, nº 214, Jardim Veraneio, inscrito no CNPJ nº 03.983.541/0001-75, neste ato representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**, portador do RG nº [redacted] e do CPF nº [redacted] residente e domiciliado em Campo Grande/MS., na qualidade de representante do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Resolução nº 14/2011/PGJ, de 12 de agosto de 2011, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, e a empresa a seguir qualificada, doravante denominada FORNECEDORA, resolvem firmar esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS decorrente do Processo n.º 09.2021.00005742-8, vinculado ao **Pregão Eletrônico n.º 07/PGJ/2022**, regido pela Lei n.º 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/1993 (e alterações), e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata o registro de preços para eventual fornecimento de materiais de expediente para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul:

Fornecedora: **E.M.B. COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.700.820/0001-21, com sede na Avenida Florianópolis, n.º 1137, Sala 03, Bairro Centro, no município de Balneário Arroio do Silva/SC, CEP 88.914-000, neste ato representada por **Eduardo Rita Bem**, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH n.º [redacted] e do CPF nº [redacted] residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS.

Item	Descrição dos produtos	Unidade	Previsão de consumo (anual)	Preço unitário (R$)
3	Papel sulfite, para plotter, rolo medindo 610mm x 50m, gramatura 75g/m². Marca: VR	Unidade	10	59,50

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Os preços registrados por força deste instrumento terão validade por 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual;

2.2. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Ministério Público Estadual não será obrigado a adquirir os produtos oriundos deste

EDUARDO RITA BEM [redacted]
Assinado de forma digital por EDUARDO RITA BEM [redacted]
Dados: 2022.07.18 16:27:19 -03'00'

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HUMBERTO DE MATOS BRITTES em 15/07/2022. Para conferir o original, acesse o site https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/, informe o processo 00.0000.00000000-0 e o código CC685A.

Registro de Preços, nem as quantidades indicadas, podendo até realizar licitação específica para a aquisição/contratação dos itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência de fornecimento, nos termos do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993 e artigo 7º da Resolução nº 14/2011/PGJ, de 12 de agosto de 2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO

3.1. O preço unitário para fornecimento dos materiais será o menor registrado na ata de julgamento do **Pregão Eletrônico n.º 07/PGJ/2022**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro;
3.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
3.3. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando o restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do § 5º, ambos do Art. 65 da Lei 8.666/1993;
3.4. A qualquer momento, os fornecedores classificados e/ou registrados poderão ser convocados para a apresentação de preços mais baixos;
3.5. O Ministério Público Estadual fixará o preço máximo a ser aceito;
3.6. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação que demonstre a elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data de apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido;
3.7. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pelo Ministério Público;
3.8. O Procurador-Geral de Justiça, o Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo ou o Secretário-Geral decidirá sobre a revisão dos preços no prazo de 10 (dez) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo;
3.9. No transcurso da negociação de revisão de preços tratada no art. 9º da Resolução nº 014/2011-/PGJ, ficará a fornecedora condicionada a atender as solicitações de fornecimento nos preços inicialmente registrados, ficando garantida a compensação do valor negociado para os produtos já entregues, em caso do reconhecimento pelo Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo ou pelo Secretário-Geral do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado;
3.10. No reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, resguardada a compensação elencada no parágrafo anterior, liberando a fornecedora do compromisso assumido sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação;
3.11. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado

EDUARDO RITA BEM[redacted]
Assinado de forma digital por EDUARDO RITA BEM[redacted]
Dados: 2022.07.18 16:27:40 -03'00'

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HUMBERTO DE MATOS BRITTES em 15/07/2022. Para conferir o original, acesse o site https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/, informe o processo 00.0000.00000000-0 e o código CC685A.

no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações com a fornecedora, mediante as providências seguintes:
a) convocar a fornecedora primeiro classificada, visando estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;
b) liberar a fornecedora primeiro classificada do compromisso assumido, se frustrada a negociação com a mesma;
c) convocar as demais fornecedoras registradas, na ordem de classificação, visando promover igual negociação;
3.12. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos preços praticados no mercado e a fornecedora não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento, devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas no art. 65, inciso II alínea "d" ou § 5º, ambos da Lei 8.666/1993, caso em que o órgão gerenciador poderá estabelecer negociação com os classificados visando a manutenção dos preços inicialmente registrados;
3.13. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em termo aditivo à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes;
3.14. Não havendo êxito nas negociações de que tratam as situações anteriores, estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação de penalidades.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

4.1. Será cancelado o registro da fornecedora, quando presentes razões de interesse público devidamente fundamentadas ou quando a fornecedora:
4.1.1. Descumprir total ou parcialmente as condições do edital que deu origem à Ata de Registro de Preços;
4.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Ministério Público, sem justificativa aceitável;
4.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
4.1.4. Não assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido sem justificativa aceitável.
4.2. No caso de cancelamento do registro, a fornecedora terá assegurado o contraditório e a ampla defesa.
4.3. A fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço quando ocorrer caso fortuito, ou de força maior, devidamente comprovado, que venha a comprometer a perfeita execução contratual, facultando-se ao Ministério Público a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e/ou no edital da licitação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO FORNECIMENTO

5.1. A fornecedora deverá realizar a entrega dos materiais após o recebimento da Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, contados da confirmação do recebimento, pela Divisão de Almoxarifado/PGJ, situado na

EDUARDO RITA BEM [redacted]
Assinado de forma digital por EDUARDO RITA BEM [redacted]
Dados: 2022.07.18 16:27:59 -03'00'

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HUMBERTO DE MATOS BRITTES em 15/07/2022. Para conferir o original, acesse o site https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/, informe o processo 00.0000.00000000-0 e o código CC685A.

Rua Lília Oshiro, n° 105, Bairro Carandá Bosque, Campo Grande/MS, onde será recebido e conferido para posterior pagamento;
5.1.1. As solicitações de prorrogação de prazo, em eventuais situações extraordinárias, serão submetidas à análise;
5.2. O fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito (ordem de fornecimento/compra), formalizada pela Divisão de Almoxarifado/PGJ devendo constar: a data, o valor unitário e total do fornecimento, a quantidade, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho da despesa ou similar, contendo o número de referência da Ata;
5.3. A fornecedora obriga-se a prover, dentro da vigência da Ata os objetos ofertados, com solicitações mínimas de R$ 50,00 (cinquenta reais) por nota de empenho.
5.4. Os materiais, novos e de primeiro uso, (não remanufaturados ou recondicionados) deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento e protegidos adequadamente contra danos de transporte e manuseio, acondicionados em embalagens adequadas para a conservação e o armazenamento, sem marcas, amassados e arranhões e, ainda, acompanhados das respectivas notas fiscais;
5.4.1. A fornecedora deverá agendar a entrega com 72 horas de antecedência por meio do telefone (67) 3318-3990 ou 3318-3991;
5.4.2. É de inteira responsabilidade do fornecedor o ônus com a entrega, incluindo o descarregamento e o transporte dos itens até o local de recebimento.
5.5. Os materiais serão recebidos por servidor da Divisão de Almoxarifado/PGJ para verificação da conformidade, com as especificações e quantidades, para posterior pagamento;
5.5.1. Todos os materiais deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas nesta Ata, Termo de Referência, Anexos e no Edital da Licitação; a entrega destes fora das especificações indicadas implicará a recusa por parte do Ministério Público Estadual/PGJ, que os colocará à disposição da empresa vencedora para substituição.
5.6. A fornecedora que não cumprir as condições acima estipuladas sofrerá as sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA FORNECEDORA

6.1. A fornecedora tem direito de preferência ou igualdade de condições, caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
6.2. A fornecedora deve:
6.2.1. Consignar no rótulo do produto o prazo de validade, a marca do produto ofertado, com as devidas especificações técnicas;
6.2.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.2.3. Entregar os objetos ofertados nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de

EDUARDO RITA BEM[redacted]
Assinado de forma digital por EDUARDO RITA BEM[redacted]
Dados: 2022.07.18 16:28:18 -03'00'

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HUMBERTO DE MATOS BRITTES em 15/07/2022. Para conferir o original, acesse o site https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/, informe o processo 00.0000.00000000-0 e o código CC685A.

duração do Registro de Preços, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e local estabelecidos pelo MPMS;
6.2.4. Atender a demanda do Órgão, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a Cláusula Terceira desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos objetos ofertados já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
6.2.5. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão.
6.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
6.2.7. Substituir os materiais recusados pelo órgão, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
6.2.8. Atender às normas de segurança do trabalho, sendo responsabilidade do fornecedor a fiscalização e o fornecimento dos equipamentos necessários para atendimento desse fim.
6.2.9. Atender as legislações municipal, estadual e federal vigentes, bem como a todas as normas técnicas relacionadas ao objeto da contratação.
6.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
6.2.11. Disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes;
6.2.11.1. A responsabilidade pelo correio eletrônico fornecido é do fornecedor, de modo que, qualquer alteração desse endereço deverá ser comunicada ao Ministério Público Estadual, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos;
6.2.11.2. Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimado o fornecedor no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação;
6.2.11.3. A fornecedora deverá confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Ministério Público Estadual, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas;
6.3. Observar a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, devendo, adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo MPMS;

EDUARDO RITA BEM[redacted]0
Assinado de forma digital por EDUARDO RITA BEM[redacted]
Dados: 2022.07.18 16:28:37 -03'00'

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HUMBERTO DE MATOS BRITTES em 15/07/2022. Para conferir o original, acesse o site https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/, informe o processo 00.0000.00000000-0 e o código CC685A.

6.3.1. A fornecedora fica obrigado a comunicar ao MPMS, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

7.1. Optar pela contratação ou não dos objetos ofertados decorrentes do Sistema de Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização.
7.2. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
7.3. Gerenciar o registro de preço e acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.
7.4. Emitir a autorização de compra.
7.5. Aplicar as penalidades cabíveis.
7.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O pagamento será efetuado pelo MP/MS, por meio de ordem bancária a favor da Fornecedora, até o 15º (décimo quinto) dia, após a efetiva entrega do material, e a Nota Fiscal ter sido devidamente atestada por servidores da Divisão de Almoxarifado/PGJ;
8.2. Para a hipótese de pagamento após o prazo supramencionado, de forma injustificada, o valor constante no documento fiscal deverá ser corrigido monetariamente "*pro rata die*" com base no IPCA-IBGE ou outro que vier a substituí-lo, e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, também calculado "*pro rata die*";
8.3. A fornecedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, o nome do banco, respectiva agência e número de sua conta bancária;
8.4. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à fornecedora para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da nota fiscal/fatura corrigida;
8.5. A empresa fornecedora deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, para fins de pagamento, as seguintes certidões que comprovem sua habilitação:
8.5.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;
8.5.2. Certidão Negativa de Débito, expedida pela Previdência Social ou Secretaria da Receita Feral do Brasil), admitindo-se a comprovação conforme

EDUARDO RITA BEM[redacted]
Assinado de forma digital por EDUARDO RITA BEM[redacted]
Dados: 2022.07.18 16:29:00 -03'00'

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HUMBERTO DE MATOS BRITTES em 15/07/2022. Para conferir o original, acesse o site https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/, informe o processo 00.0000.00000000-0 e o código CC685A.

a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2-10-2014, e alterações;
8.5.3. Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, conforme Lei nº 8.036/90, emitida pela Caixa Econômica Federal.
8.5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
8.5.5. Certidão Negativa Tributária emitida pela Secretaria de Fazenda ou por outro órgão competente para a expedição no Estado de domicílio-sede da contratada.
8.5.6. Certidão Negativa de Débitos, referente à Fazenda Pública Municipal, Débitos Mobiliários e Imobiliários ou Certidão Negativa de Débitos Gerais;
8.5.7. Caso a empresa fornecedora seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
8.6. A despesa relativa à execução desta Ata de Registro de Preços poderá correr por conta do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul no seguinte Programa de Trabalho 10.07101.03.091.0004.2062.0003, Fonte 010, Elemento de Despesa 33903000.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal Brasileira de 1988:
9.1.1. Advertência;
9.1.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues, que não deverá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor total empenhado;
9.1.3. Multa por inexecução parcial do objeto, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total empenhado;
9.1.4. Multa por inexecução total do objeto, no importe de 30% (trinta por cento) sobre o valor total empenhado;
9.1.5. Multa por não entrega de proposta ajustada ao preço final ofertado no importe de 30% (trinta por cento) sobre o valor total orçado pela Administração, relativo ao(s) item(ns) vencido(s) pela fornecedora;
9.1.6. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
9.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa fornecedora ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
9.2. As multas previstas nos subitens 9.1.2., 9.1.3., 9.1.4. e 9.1.5., poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos subitens 9.1.6. e 9.1.7.

EDUARDO RITA BEM[redacted] Assinado de forma digital por EDUARDO RITA BEM[redacted] Dados: 2022.07.18 16:30:41 -03'00'

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HUMBERTO DE MATOS BRITTES em 15/07/2022. Para conferir o original, acesse o site https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/, informe o processo 00.0000.00000000-0 e o código CC685A.

9.3. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a contratada ou ajuizada a dívida, consoante o §3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;
9.3.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
9.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
9.5. Além da aplicação das sanções supracitadas, a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão com as consequências previstas em contrato, lei ou regulamento, nos termos dos artigos 77 e seguintes, da Lei Federal nº 8.666/1993;
9.6. A fornecedora que se recusar a assinar a ata de registro de preços estará sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/93 e legislações aplicáveis;
9.7. A contratada estará sujeita à penalidade de multa por inexecução parcial do objeto se deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Gestão e Fiscalização da Ata de Registro de Preços caberão a servidores que serão designados por meio de Portaria específica.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo MPMS, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993, no Decreto Federal nº 10.024/2019 e demais normas federais aplicáveis, segundo a Resolução nº 014/2011-PGJ, de 12 de agosto de 2011 e a Resolução nº 020/217-PGJ, de 25 de agosto de 2017 e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Esta Ata de Registro de Preços mantém-se vinculada aos termos do procedimento licitatório e à proposta detalhe que a originou;
12.2. Nenhum pagamento isentará a fornecedora de suas responsabilidades;
12.3. Qualquer tolerância do Ministério Público Estadual quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;
12.4. É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto desta Ata de Registro de Preços;
12.5. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado repassado em decorrência da contratação e/ou fornecimento para finalidade distinta daquela do objeto contratado e/ou fornecido, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
12.6. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de

EDUARDO RITA BEM[redacted]
Assinado de forma digital por EDUARDO RITA BEM[redacted]
Dados: 2022.07.18 16:31:16 -03'00'

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HUMBERTO DE MATOS BRITTES em 15/07/2022. Para conferir o original, acesse o site https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/, informe o processo 00.0000.00000000-0 e o código CC685A.

2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPE/MS), para a contratação do objeto e/ou fornecimento, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da contratada, tais como o número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a esta contratação e/ou fornecimento.

12.7. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis — repassados em decorrência desta contratação e/ou fornecimento, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

12.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto/fornecimento, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

12.9. A Fornecedora declara seu expresso consentimento quanto ao uso, pelo Contratante, das informações e dados pessoais, e os dados pessoais sensíveis, se for o caso, por ela repassados em decorrência desta contratação e/ou fornecimento, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A esta Ata de Registro de Preços será dada publicidade, por intermédio de publicação de extrato no Diário Oficial do Ministério Público Estadual, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da comarca de Campo Grande/MS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam esta Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor.

Campo Grande/MS, 18 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*
Humberto de Matos Brittes

EDUARDO RITA BEM [redacted]
Assinado de forma digital por EDUARDO RITA BEM [redacted]
Dados: 2022.07.18 16:31:50 -03'00'

E.M.B. COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES LTDA
Eduardo Rita Bem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HUMBERTO DE MATOS BRITTES em 15/07/2022. Para conferir o original, acesse o site https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/, informe o processo 00.0000.00000000-0 e o código CC685A.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (R$)
1	Organizador vertical, em acrílico transparente, com três divisões (espaços para colocar folha em pé), para papel A4. Marcas de referência Walleu, Dello e Acrimet. Marca: Acrimet	Unidade	100	45,01
5	Pasta catálogo para documentos, em formato A4, com etiqueta de identificação na capa, com no mínimo 50 envelopes plásticos transparentes na parte interna. Marca: Dac	Unidade	50	14,50
8	Pasta para dedo (Molha dedo), em creme, contendo ácido graxo, glicóis e essência, embalagem pesando aproximadamente 12g, não tóxico. Marcas de referência: Central, Acrimet, Radex e Cis. Marca: Radex	Unidade	200	1,75
9	Pasta suspensa em material plástico, cor transparente, com visor, etiqueta, grampo plástico e haste plástica, medindo aproximadamente 37cm x 24cm (admitindo-se 2cm para mais ou para menos). Marca de referência: Polycart, Polibrás Dello, e ACP. Marca: Polibrás	Unidade	1000	3,15

Validade da ata: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS).
Data de assinatura: 18 de julho 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/PGJ/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/PGJ/2022.

Processo: 09.2021.00005742-8
Partes:
1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes;**
2- **E.M.B. COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES LTDA**, representada por **Eduardo Rita Bem.**
Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico n.º 07/PGJ/2022.
Amparo legal: Lei n.º 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).
Objeto: Registro de preços para eventual fornecimento de materiais de expediente para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme especificações constantes a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (R$)
3	Papel sulfite, para plotter, rolo medindo 610mm x 50m, gramatura 75g/m². Marca: VR	Unidade	10	59,50

Validade da ata: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS).
Data de assinatura: 18 de julho 2022.